LEI Nº 0972/2013

EMENTA: Assegura o direito à prioridade de atendimento no hospital e postos de saúde, sediados no Município de Palmeirina, às pessoas idosas, as gestantes e aos portadores de deficiência física, sensorial e mental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica assegurado o direito ao atendimento prioritário às pessoas idosas, as gestantes e aos portadores de deficiência física, sensorial e mental, em todos os postos de saúde e hospital sediados no município de Palmeirina.

§ 1º Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta Lei aguardar em filas.

§ 2º Entende-se por pessoa idosa aquela que comprovar 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

§ 3º Entende-se por pessoa portadora de deficiência física, sensorial e mental, para efeitos do benefício disposto no *caput* do deste artigo, as que possuem dificuldades de locomoção.

§ 4º O atendimento prioritário estabelecido nesta Lei não será exercido frente aos casos de emergência que se apresentem.

Art. 2º - Os estabelecimentos citados no caput do artigo anterior deverão afixar, em local visível, placas indicativas de orientação ao público.

Art. 3º - Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2013.

JOSÉ RENATO SARMENTO DE MELO
- Prefeito -

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220816165021.pdf
assinado por: idUser 83